



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5411/2000		
Ementa EXIGE AFIXAÇÃO, NO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL E NOS HOSPITAIS, DE PLACA INFORMATIVA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO GRATUITA.		
Data da Norma 09/03/2000	Data de Publicação 14/03/2000	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 7647/1999</u> - Autoria: Marcílio Carra		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado Descritores: CEMITÉRIOS E FUNERAIS - funerais; SAÚDE - geral. Autor: MARCÍLIO CARRA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/09/2004	Norma Relacionada <u>Lei nº 6413/2004</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



(Proc. 28.519)

LEI Nº. 5.411, DE 09 DE MARÇO DE 2000

Exige afixação, no Serviço Funerário Municipal e nos hospitais, de placa informativa de fornecimento de certidão gratuita.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Serviço Funerário Municipal e os hospitais, públicos e particulares, afixarão, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placas padronizadas contendo as seguintes frases, respectivamente:

"São gratuitas as certidões de óbito, em conformidade com a Lei nº. 9.534, de 10 de dezembro de 1997"

"São gratuitas as certidões de nascimento, em conformidade com a Lei nº. 9.534, de 10 de dezembro de 1997"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em nove de março de dois mil (09.03.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de março de dois mil (09.03.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa